

LEI Nº. 668/2025

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Doar Peixe Às Famílias Carentes Durante O Período Da Semana Santa E Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Ser residente no município de Vertente do Lério;

III – Ter renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos distritos, bairros, vilas do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição;

Art. 5. A concessão do benefício não impede o município de estar inserido em outros programas sociais de esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente feito através de decreto do município.

§1º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

– Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.

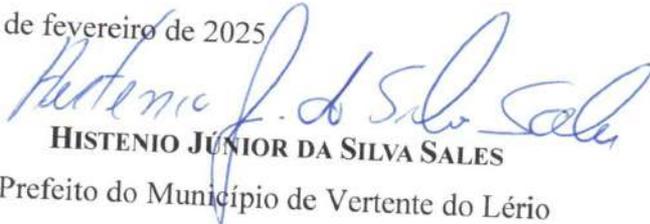
§2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Vertente do Lério/PE, 21 de fevereiro de 2025


HISTENIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito do Município de Vertente do Lério